



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

MENSAGEM N.º 19, DE 2021.

Senhor Presidente e Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o presente projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel, de propriedade do Município, ao Estado de Minas Gerais, para utilização da Polícia Militar de Minas Gerais, e dá outras providências”.

O projeto em pauta possibilita o Poder Executivo a realizar a concessão de direito real de um imóvel urbano localizado nesta cidade, na Avenida Tiradentes, no Bairro Centro, designado de Lote 01, da quadra 107, medindo 750,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 25,00 metros de frente para a Avenida Tiradentes; 30,00 metros pelo lado direito confrontando com o Patrimônio Público Municipal; 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Patrimônio Público Municipal; e 25,00 metros de fundos com o Patrimônio Público Municipal, de propriedade do Município de Indianópolis.

Deve-se destacar que a concessionária deverá proceder à averbação da concessão de que trata esta Lei à margem da matrícula imobiliária, a ser criada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari-MG.

Encaminhamos cópia do memorial descritivo do referido imóvel e da anotação de responsabilidade técnica referente ao projeto de desmembramento para a abertura da matrícula do imóvel.

A concessão de um imóvel para a construção de quartel do destacamento da Polícia Militar no Município de Indianópolis foi solicitada pelo Ofício n.º 100/SECT./53º BPM, de 17 de junho de 2021, que encaminhamos em anexo, no qual requisitam área com medidas de 25m (vinte e cinco metros) de frente por 30m (trinta metros) de fundos, localizada na entrada principal da cidade.

Informa-se que a construção de quartel da Polícia Militar é de grande relevância para o Município, e conforme informado no ofício mencionado, trata-se de projeto da Polícia Militar de Minas Gerais para o corrente ano.

Diante da necessidade urgente da aprovação legal, tendo em vista a necessidade de se proceder a concessão do direito real de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal ao Estado de Minas Gerais, o quanto antes, para que a Polícia Militar consiga executar o projeto de construção do referido quartel ainda no corrente ano, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, requerendo-se a tramitação deste Projeto de Lei em regime de urgência especial, prevista no art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indianópolis, nos moldes do art. 168 deste regimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

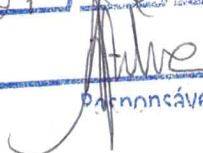


Diante do exposto, estamos certos de que a proposição ora apresentada contará com o apoio dos membros desse Legislativo.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de junho de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 70/2021
Data: 21/06/21 Horário: 13:43

Responsável pelo Protocolo



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.brPROJETO DE LEI N.º 21 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóvel, de propriedade do Município, ao Estado de Minas Gerais, para utilização da Polícia Militar de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Estado de Minas Gerais, para utilização da Polícia Militar de Minas Gerais, Direito Real de Uso de um imóvel urbano localizado nesta cidade, na Avenida Tiradentes, no Bairro Centro, designado de Lote 01, da quadra 107, medindo 750,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 25,00 metros de frente para a Avenida Tiradentes; 30,00 metros pelo lado direito confrontando com o Patrimônio Público Municipal; 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Patrimônio Público Municipal; e 25,00 metros de fundos com o Patrimônio Público Municipal, de propriedade do Município de Indianópolis.

§ 1º A concessionária deverá proceder à averbação da concessão de que trata esta Lei à margem da matrícula imobiliária, a ser criada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, referente ao imóvel descrito no caput.

§ 2º As despesas com a averbação de que trata o caput deste artigo e as demais obrigações, tributárias ou não, relativas ao imóvel objeto da concessão de direito real de uso, correrão por conta da concessionária.

Art. 2º O imóvel público ora concedido em Direito Real de Uso destina-se à implantação de um quartel do destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 3º O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, após demonstrada e comprovada a presença de interesse público primário favorável à prorrogação.

Art. 4º A concessão será rescindida, de pleno direito, antes do prazo previsto no artigo anterior, nos seguintes casos:

I - se o empreendimento não entrar em regular funcionamento no prazo de 02 (dois) anos contados da data de publicação desta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



II - se, em qualquer tempo, for dada destinação diversa ao terreno ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, bem como no caso de extinção da concessionária;

Art. 5º Em caso de rescisão da concessão, pelos motivos elencados no artigo anterior, os imóveis serão revertidos ao Poder Público Municipal, independentemente de indenização por construções, material ou serviços aplicados, que ficam incorporados ao imóvel, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incluir no instrumento de concessão, outras cláusulas e condições que julgar convenientes para o resguardo do interesse público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de junho de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal



**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

**NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

Ofício nº 100/SECT./53º BPM

Araguari, 17 de junho de 2021.

A Vossa Senhoria
Lindomar Amaro
Ilmº Sr. Prefeito de Indianópolis
Rua Presidente Vargas nº 920, Indianópolis/MG.

Assunto: Cessão de uso de um terreno na cidade de Indianópolis para construção do Quartel do Destacamento da Polícia Militar nesta cidade e uma casa funcional ao lado.

Ilmº Senhor Prefeito,

Dentre os projetos que estão sendo desenvolvidos no âmbito da nossa Unidade de Execução Operacional para o corrente ano, destaca-se a construção do quartel do Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais na cidade de Indianópolis, juntamente com uma residência funcional, para tanto há necessidade de um terreno cedido pela Prefeitura Municipal ao Estado de Minas Gerais para dar continuidade aos demais trâmites do projeto.

Diante ao exposto, solicito à Vossa Senhoria, por meio de Lei Municipal, a cessão de uso de um terreno com medidas 25 (vinte e cinco) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, localizado na entrada da cidade de Indianópolis, para que consigamos dar continuidade ao almejado projeto de Construção do Quartel do



Documento assinado. Verifique a autenticidade em
<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/life/assinatura/web/validar?id=A982822EB5FE>

2021: 40 anos da força e leveza
da Mulher na Polícia Militar



Destacamento da Polícia Militar de Minas Gerais nesta cidade e uma casa funcional
ao lado desse Quartel.

Respeitosamente,

**CÉLIO MÁRCIO TAMEIRÃO JÚNIOR, TEN CEL PM
COMANDANTE**



Documento assinado em 18/06/2021 18:10:56 por CELIO MARCIO TAMEIRAO JUNIOR, TEN CEL
PM CMT 53º BPM. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n.º 47.222/2017 e Resolução n.
4.520/2016-PMMG. Para verificar a autenticidade escaneie o QRCode ao lado, ou acesse
<https://intranet.policia.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: A0E2822FB5FE



2021: 40 anos da força e leveza
da Mulher na Polícia Militar

AVENIDA TIRADENTES

25 m

30 m

ÁREA 750.00 m²

LOTE 01 – QUADRA 107

30 m

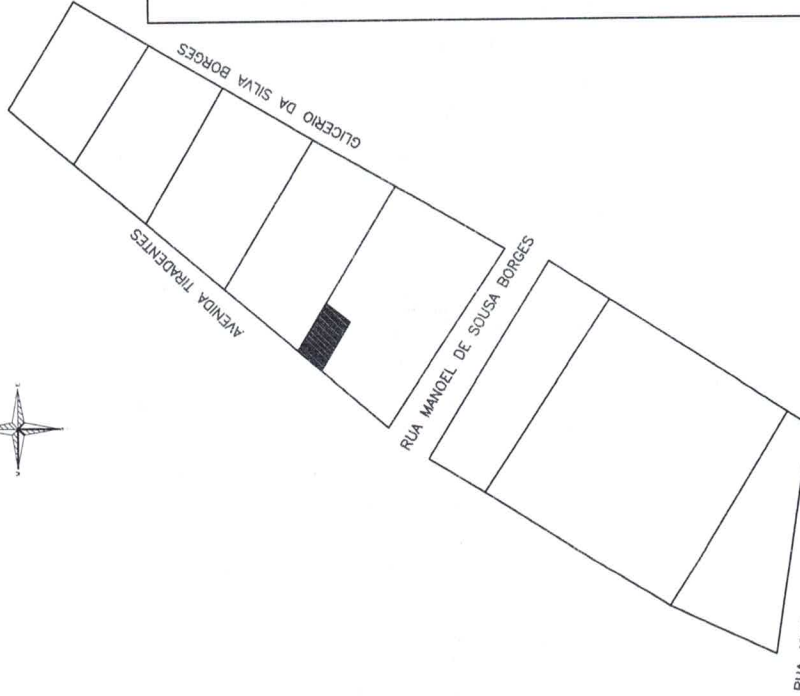
PATRIMÔNIO PÚBLICO

25 m

PATRIMÔNIO PÚBLICO

PLANTA BAIXA – SITUAÇÃO

ESC 1/100



PLANTA LOCALIZAÇÃO

ESC 1/1000

R&C ENGENHARIA
E PROJETOS

PROJETO ARQUITETÔNICO
LEVANTAMENTO CADASTRAL
LOCAL: AVENIDA TIRADENTES, 800 MANOEL DE SOUSA BORGES, 107, MANOEL DE SOUSA BORGES - 40

ASSINATURAS:
Lindomar Amaro Borges
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

Rafael Barbosa Dos Santos
Engenheiro Civil
CREA 201997/D-MG

CONTEÚDO:

PLANTA BAIXA / LOCALIZAÇÃO

ÁREA / 2001

INDICADA

ENCA

RAFAEL BORGES





MEMORIAL DESCRITIVO DE E LOTE URBANO

Proprietário (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG, CNPJ:
18.259.390/0001-84 Praça Urias José da Silva, nº 42, centro, CEP 38.490-000.

SITUAÇÃO LOTE 01 – QUADRA 107

Um terreno situado na cidade de Indianópolis, na linha de frente medindo 25,00 metros para a Avenida Tiradentes; 30,00 metros pelo lado direito confrontando com Patrimônio Público Municipal, 30,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Patrimônio Público Municipal; 25,00 metros pelo fundo, confrontando com Patrimônio Público Municipal, perfazendo assim área total de 750,00 metros quadrados.

Proprietários:

Lindomar Amaro Borges
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

Prefeitura Municipal de Indianópolis – MG
CNPJ: 18.259.390/0001-84

Responsável Técnico:


Rafael Barbosa dos Santos
Engenheiro Civil
CREA: 201.997/D-MG
Rafael Barbosa dos Santos
Engenheiro Civil
CREA: 201.997/D-MG



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210358595

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL



1. Responsável Técnico

RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1415215405
 Registro: MG0000201997D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**
PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA
 Complemento:
 Cidade: **INDIANÓPOLIS**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **MG**

CPF/CNPJ: **18.259.390/0001-84**
 Nº: **42**
 CEP: **38490000**

Contrato: **Não especificado**
 Valor: **R\$ 1.500,00**
 Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:
 Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA TIRADENTES
 Complemento: **EM FRENTE AO TATERSAL**
 Cidade: **INDIANÓPOLIS**
 Data de Início: **18/06/2021**
 Finalidade: **CADASTRAL**
 Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Bairro: **CENTRO**
 UF: **MG**
 Coordenadas Geográficas: **0, 0**
 Código: **Não Especificado**

Nº: **SEM NUMERO**
 CEP: **38490000**
 CPF/CNPJ: **18.259.390/0001-84**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
2014 - Elaboração		
80 - Projeto > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE CONCEPÇÃO DE LOTEAMENTO > #36.5.1.1 - URBANO	750,00	m²
67 - Levantamento > AGRIMENSURA > PARCELAMENTO DO SOLO > DE CONCEPÇÃO DE LOTEAMENTO > #36.5.1.1 - URBANO	750,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

levantamento cadastral de lote urbano, memorial descritivo e projeto do lote, na avenida Tiradentes, sem numero, Indianópolis - MG.

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

ASSENG - Associação dos Engenheiros de Uberlândia

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

INDIANÓPOLIS de **JUNHO** de **2021**

Local

data

RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS - CPF: 091.215.356-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - CPF: 18.259.390/0001-84

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78** Registrada em: **18/06/2021** Valor pago: **R\$ 83,46** Nosso Número: **8594953610**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6yY84
 Impresso em: 18/06/2021 às 11:05:19 por: ip: 186.232.11.254

